



DECRETO Nº 43, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 25, de 01 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;



CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.

CONSIDERANDO a lei complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2020.

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito

Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito



**ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 43/2020**

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA
ABERTURA DESTES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

**ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: HOSPITAL DE PEQUENO PORTE**

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.10070.1.144	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Investimentos Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como obras e instalações, aquisição de equipamentos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Tesouro Municipal	R\$ 5.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 5.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 5.000,00
			Lei Complementar 172/2020	R\$ 10.000,00
			Bloco de Reestruturação (SUS)	R\$ 5.000,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 20.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 20.000,00
			Lei Complementar 172/2020	R\$ 19.000,00
			Bloco de Reestruturação (SUS)	R\$ 5.000,00
10.122.10070.2.186	Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 10.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 10.000,00
			Lei Complementar 172/2020	R\$ 20.000,00
			Bloco de Manutenção (SUS)	R\$ 5.000,00
		3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	Tesouro Municipal	R\$ 5.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 2.500,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 2.500,00
			Lei Complementar 172/2020	R\$ 3.200,00
			Bloco de Manutenção (SUS)	R\$ 5.000,00



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

			Tesouro Municipal	R\$ 2.582,47
		3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 1.500,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 2.500,00
			Lei Complementar 172/2020	R\$ 2.217,53
			Bloco de Manutenção (SUS)	R\$ 2.000,00
			Tesouro Municipal	R\$ 1.000,00
		3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - RGPS	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 1.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 1.000,00
			Lei Complementar 172/2020	R\$ 1.000,00
			Bloco de Manutenção (SUS)	R\$ 2.000,00
			Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 20.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 20.000,00
			Lei Complementar 172/2020	R\$ 1.000,00
			Bloco de Manutenção (SUS)	R\$ 320.000,00
			Emenda Parlamentar COVID-19	R\$ 100.000,00
			Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 5.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 5.000,00
			Lei Complementar 172/2020	R\$ 5.000,00
			Bloco de Manutenção (SUS)	R\$ 5.000,00
			Tesouro Municipal	R\$ 5.000,00



			Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 5.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 5.000,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Lei Complementar 172/2020	R\$ 10.000,00
			Bloco de Manutenção (SUS)	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 730.000,00

Itacuruba, 18 de maio de 2020.

Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito